

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO Nº:** 19/2025.

**HORA:** 16:15 h.

**DATA:** 16/04/2025

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**  
**16/04/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO  
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO  
DIA 22 DE ABRIL DE 2025 ÀS 18:00H.***

**ORDEM DO DIA**

- Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 15/2025, que traz a Mensagem nº 015/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 0151/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que:

*“Institui o Programa de Dignidade Menstrual e Promoção à Saúde por meio do acesso a produtos de higiene íntima e de ações educativas relativas à saúde menstrual no Município de Pontal do Paraná.”*

- Em discussão única a “Revogação de Designação de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal” protocolada sob Processo Legislativo nº 325/2025 através do Ofício nº 100/2025 do Gabinete do Prefeito, para deliberação de acordo com a Lei Municipal nº 2.066/2020.

**PUBLICAÇÃO**

- *Anteprojeto de Lei nº 22/2025, que traz a Mensagem nº 21/2025, de iniciativa do Poder Executivo;*

  
**Elinete Guimarães Rocha**  
Presidente

Ofício nº 100/2025-GAB

Pontal do Paraná, 11 de abril de 2025.

Excelentíssima Senhora  
**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**  
DDª Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0325/2025 Hora: 10:12  
Data de Protocolo: 14/04/2025  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Ofício nº 100/2025 - GAB



**Assunto: Revogação de Designação de Ouvidor e Corregedor da Guarda Civil Municipal.**

Senhora Presidente,

Em cumprimento às disposições legais, especialmente à Lei Federal nº13.022/2014 e Lei Municipal nº2066/2020, comunicamos a esta Egrégia Casa de Leis, para que sejam determinadas e adotadas as devidas providências, a intenção de revogação da designação da Guarda Civil Municipal Divanir Cuimbra Miranda para exercer a função de Ouvidora da GCM e, ainda, o pedido de saída do GCM Joacir Casssilha Junior das atribuições de Corregedor da GCM.

Conforme determinado pela Lei nº13.022/2014, esclarecemos que a substituição na Ouvidoria da GCM é motivada pela necessidade de melhoria nas atividades da Patrulha Maria da Penha, necessitando da atual ouvidora para tal mister e ainda, como é sabido por esta Casa de Leis, com o início da nova gestão, é importante se implementar mudanças administrativas, para ajustes operacionais e administrativos, importando frisar que a atual ouvidora cumpriu e vem cumprindo a função, de forma exemplar e profissional, há quase seis anos.

Por fim, quanto à Corregedoria, a indicação de novo Corregedor se faz necessária, vez que o atual solicitou seu desligamento desta função.

Diante do exposto, requer seja o presente expediente colocado para votação pelos nobres vereadores, esperando seja o mesmo acatado pela unanimidade desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES  
FILHO:05571733969

Assinado de forma digital por  
RUDISNEY GIMENES  
FILHO:05571733969  
Dados: 2025.04.11 09:32:14  
-03'00'

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

**Prefeito Municipal de Pontal do Paraná**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 021/2025 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2025.

Excelentíssima Senhora  
**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0350/2025 Hora: 11:22  
Data de Protocolo: 16/04/2025  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 021/2025



**Assunto: Encaminha Mensagem nº 016/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 021/2025 acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM N° 021/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **Dispõe sobre criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná.**

A presente proposição visa desenvolver ações voltadas à atualização, capacitação, aperfeiçoamento e profissionalização dos servidores públicos, oportunizando a evolução nas carreiras. Além de contribuir para o desenvolvimento do potencial dos servidores, verificam-se outros pontos positivos para a municipalidade, como a melhoria do clima organizacional, o fortalecimento e a ampliação da capacidade de execução do município, bem como a garantia de um atendimento mais humanizado e eficaz à população.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**Súmula: Dispõe sobre criação da Escola de Governo do Município de Pontal do Paraná.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Escola de Governo de Pontal do Paraná subordinada ao Gabinete do Prefeito, para atuar com o ensino nas modalidades presencial, semipresencial e integralmente on-line.

**Art. 2º** Compete à Escola de Governo de Pontal do Paraná:

- I - Promover a articulação entre o Poder Executivo de Pontal do Paraná com outras esferas da administração e/ou instituições de ensino, objetivando efetivar ações educacionais que busquem a capacitação dos servidores e agentes públicos municipais, com foco na excelência na prestação de serviços ao cidadão;
- II - Ofertar cursos para atender aos servidores, agentes públicos e a comunidade externa, quando demonstrado o interesse público e o interesse do cidadão, observada a capacidade institucional da Escola de Governo de Pontal do Paraná;
- III - Estabelecer parcerias, convênios e/ou acordos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, ou instituições de ensino públicas e privadas, visando a qualificação profissional do servidor e agente público municipal;
- IV - Fazer a gestão e a regulamentação referente à formação/capacitação dos servidores e agentes públicos municipais;
- V - Promover a avaliação e as informações necessárias para o pagamento de benefício previsto na legislação própria das atribuições exercidas pelo servidor ou agente público municipal enquanto docente e/ou tutor em cursos ofertados pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
- VI - Validar o cumprimento das atribuições da docência, que estará condicionado a participação do servidor e/ou agente público ministrando cursos e capacitações na Escola de Governo de Pontal do Paraná;
- VII - Regulamentar a emissão da certificação dos cursos ofertados pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
- VIII - Fazer a pesquisa, o mapeamento, as análises estatísticas descritivas e inferenciais e a avaliação dos resultados pertinentes à formação/capacitação ofertada pela Escola de Governo de Pontal do Paraná;
- IX - Fazer a gestão de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiam a formação/capacitação do agente público municipal.

**Art. 3º** Constituirão receitas da Escola de Governo de Pontal do Paraná:

- I - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;
- II - Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pontal do Paraná e de seus créditos adicionais;

IV - Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Governo de Pontal do Paraná;

V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - Doações em espécie efetuadas à Escola de Governo de Pontal do Paraná, e,

VII- Outras receitas decorrentes de suas atividades.

### CAPÍTULO II

#### DA OFERTA E CERTIFICAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 4º Os cursos e demais eventos educacionais certificados pela Escola de Governo poderão ser planejados e executados por agentes públicos do Município de Pontal do Paraná ou por terceiros.

§1º. A contratação e o pagamento de cursos e demais eventos educacionais planejados e executados por terceiros observarão a legislação vigente.

§2º. Aos agentes públicos do Município de Pontal do Paraná que ministrarem os cursos, será concedido o pagamento no valor correspondente a meia UFM por hora, desde que o evento ocorra em horário diverso a seu horário de expediente.

Art. 5º Os certificados de cursos e/ou eventos educacionais promovidos diretamente pelo Poder Executivo de Pontal do Paraná serão reconhecidos como válidos, idôneos e fidedignos somente se emitidos pela Escola de Governo de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único: A certificação emitida pela Escola de Governo, a partir da carga horária ofertada em determinado curso e/ou capacitação, terá efeito para promoções e progressões, considerando o disposto nas Leis nº 2.401/2023 e 2.460/2023.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DA ESCOLA DE GOVERNO DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 6º As exigências dos servidores municipais efetivos que atuarão na execução das equipes técnico-administrativa e pedagógica serão normatizadas mediante regulamento, sem prejuízo das Leis nº 2.401 de 27 de março de 2023 e nº 2.460 de 10 de agosto de 2023.

Art. 7º Aos servidores que forem tutores ou ministrarem cursos será garantido o benefício de que trata o §1º do art. 28, da Lei Municipal nº 2.401/2023 e do §1º do art.27 da Lei nº2460/2023.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ** **GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO IV** **DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS E CAPACITAÇÕES OFERTADOS PELA ESCOLA** **DE GOVERNO DE PONTAL DO PARANÁ**

Art. 8º As proposições de temas para cursos e capacitações da Escola de Governo de Pontal do Paraná dar-se-á mediante pesquisa e análise de perfil junto aos servidores e agentes públicos, bem como sugestões dos Secretários Municipais.

Art. 9º Os servidores e agentes públicos municipais serão informados sobre a abertura de inscrições para as capacitações via:

- I- E-mail institucional da Escola Municipal de Governo;
- II- No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná;
- III- Redes sociais da Escola Municipal de Governo;
- IV- Outros que venham a ser implementados.

Art. 10 A quantidade de vagas disponibilizadas para cada curso ofertado deverá ser preenchida preferencialmente por servidores concursados, seguido de agentes públicos em geral.

Parágrafo Único: Havendo sobra na oferta de vagas, estas poderão ser preenchidas pela comunidade externa.

### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O Poder Executivo editará regulamento para a efetivação desta Lei, de acordo com as demais normas legais aplicáveis.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

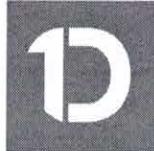
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de abril de 2025,

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
**Procuradora-Geral do Município**

**JORGE NOVAKOVICH**  
**Chefe de Gabinete**

**RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO**  
**Superintendente de Gestão Estratégica e Suporte ao Servidor**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 788F-E7FA-D4D8-60F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 15/04/2025 13:46:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 15/04/2025 13:49:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 15/04/2025 14:37:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 15/04/2025 14:48:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/788F-E7FA-D4D8-60F5>